



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 014/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA O GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ICMS VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS 01/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 6071159211 e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.210.265/0001-75 estabelecida na Rua Avenida Pedro Blos, nº. 65, Sala. 01 centro de Campo Bom/RS, representada por Sidnei Dieckow Lima, de nacionalidade brasileira, casado, contador, com residência e domicílio na Rua Martin Lutero, 1019, casa 03, - RS, Bairro Sagrada Família, Município de Taquara/ RS, portador da cédula de identidade nº. 1067036961, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 95600-000

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado à **Tomada de Preços nº 01/2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa especializada para locação, instalação, implementação e manutenção de sistema de gerenciamento arrecadação de tributos e gestão das receitas próprias, incluindo importação dos dados já existentes, e treinamento para os usuários. Os serviços deverão se desenvolver conforme as descrições a seguir:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SOLICITAÇÃO 002

Item	Unidade	Quantidade	Especificações/Objeto	Valor unitário	Valor total
01	un	1	Implantação de dados	3.800,00	3.800,00
02	un	1	Importação de arquivo	1.500,00	1.500,00
03	un	12 meses	Assessoria/ Consultoria	750,00	9.000,00
04	un	12 meses	Licença de utilização	2.000,00	24.000,00
			Total Geral		38.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de fornecimento, instalação e implantação do sistema será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. O prazo para importação das informações já existentes será de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. O prazo para treinamento dos usuários será de 15 (quinze) dias após a instalação e implantação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelos serviços prestados, objeto desta licitação e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente prestados o total de até R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), sendo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) de Implantação de dados, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de Importação de arquivo, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal de Assessoria/ Consultoria e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal de Licença de utilização.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos da implantação de dados e importação de arquivos serão em até 15 (quinze) dias após o serviço concluído e os serviços de Assessoria/Consultoria e Licença de utilização serão efetuados mensalmente, mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação Nota Fiscal e após liberação dos serviços por fiscal indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** susipmar@gmail.com compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARAGRAFO SEGUNDO: Sobre o valor bruto da prestação de serviços pela **Contratada**, será retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.1998 e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor aqui ajustado só poderá sofrer alterações após período mínimo de 1 (um) ano de sua vigência e sempre nesta periodicidade. O reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA: Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido à CONTRATADA, responsabilizando-se esta também por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e ou terceiros.

CLAUSULA QUINTA: O serviço objeto do presente edital deverá ser concluído conforme especificado no edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1224

Projeto/Atividade: 2.037

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000209

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao prestador de serviço, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** susipmar@gmail.com compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **Diego Tavares Sena**. Após a conferência dos serviços prestados, a mesma deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os serviços prestados estão atendendo as exigências Contratuais, bem como a cópia da **Nota Fiscal**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA
CONTRATADA

MARIANNITA SOUZA FORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1ª TESTEMUNHA
Matrícula:

2ª TESTEMUNHA
Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: